

## **S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, S.R. DA ECONOMIA**

### **Despacho Normativo Nº 83/1991 de 30 de Abril**

Em execução do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/91/A, de 4 de Março, é aprovado o regulamento de estágio para ingresso na carreira técnica auxiliar de laboratório, com as seguintes disposições:

1 - O estágio será efectuado em regime de comissão de serviço extraordinária.

2 - O local do estágio é em Ponta Delgada, nos serviços do laboratório de análises e ensaios (LAE).

3 - O estágio compreende o exercício de funções práticas adequadas ao lugar a prover, designadamente, preparar reagentes e meios de cultura, proceder a esterilização, colheita e preparação de substâncias para análises diversas, preparar e montar o equipamento adequado aos trabalhos analíticos.

4 - A avaliação do estágio compete ao dirigente do LAE com contacto funcional directo com o estagiário juntamente com um técnico superior do serviço com formação na área de biologia ou química.

5 - A classificação final será graduada em escala de 0 a 20 valores e terá em conta a média aritmética da classificação de serviço relativa ao período de estágio e da nota do relatório a apresentar pelo estagiário entre os 30 e os 15 dias antecedentes ao termo do estágio.

6 - A remuneração do estágio é a correspondente ao índice 135, escalão 3, do regime geral da função pública.

16 de Abril de 1991. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.